



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Declara estado de EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA para fins do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos princípios constitucionais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos Campestrenses,

CONSIDERANDO a necessidade de uma administração proativa e transparente;

CONSIDERANDO que o município passa por uma mudança do chefe do executivo;

CONSIDERANDO o fato de não terem sido repassadas as informações pelo gestor sobre os contratos firmados entre prefeitura e pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos e equipamentos, salientando que o Gestor Público deve pautar na Legalidade;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Carta Magna de 1998;

CONSIDERANDO por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de Emergência Administrativa no âmbito do Município de Campestre, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente decreto.

Parágrafo Único – o prazo estipulado no art. 1º, poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a sua necessidade.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A aquisição de bens e a prestação de serviços poderão dispensar procedimentos licitatórios, sendo realizada através da coleta de preço junto a, no mínimo 03 (três) propostas de entidades do respectivo segmento, contratando-se aquela que tiver proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 1º - A entidade que realizar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para que seja contratada, de acordo com o art. 195, §3º da Lei Maior.

§ 2º - Os contratos firmados com o arrimo neste decreto, não poderão ultrapassar o prazo estabelecido no art. 1º, estando condicionados ainda a existência de respectiva dotação orçamentária.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação, deverá acompanhar a evolução das demandas amparadas neste Decreto, com a deflagração do respectivo processo administrativo, nele sempre se manifestando.

§ 4º - No período estipulado no art. 1º, a Comissão Permanente de Licitação, deverá promover os atos necessários ao lançamento e conclusão dos procedimentos licitatórios correspondentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no mural da Prefeitura, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campestre/AL, 02 de Janeiro de 2017.


NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito